

PUBLICADO DOC 07/09/2007

PARECER Nº 1192/2007 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 409/05**.

Trata-se do Projeto de Lei nº 409/05, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a criação do Programa Nosso Verde no Município de São Paulo e dá outras providências.

O Programa é destinado a estimular estudantes do ciclo básico da rede pública e privada (crianças e jovens de 10 a 17 anos, vivendo em famílias carentes ou meninos de rua) a participarem da preservação do meio ambiente e da proteção aos animais domésticos e silvestres, visando transformá-los em multiplicadores de informação em seu contexto familiar e comunitário. Sua finalidade é ensinar:

- \* noções de poluição ambiental, com didática específica para cada faixa etária;
- \* técnicas de plantio e manejo de mudas de árvores;
- \* a forma adequada de tratar animais domésticos e silvestres, e os meios de prevenção de zoonoses;
- \* os primeiros socorros às vítimas de ataque de animais (mordidas e arranhões: cachorro, gato, rato, morcego, formiga, escorpião, barbeiro);
- \* a refletir sobre o respeito ao meio ambiente, criando novos hábitos de vida.

A coordenação do Programa estabelecida pelo PL é da SVMA e são envolvidas, também, as Secretarias de Governo, Assistência Social, Educação, Subprefeituras, etc.

Ele obriga a Prefeitura Municipal a constituir parceria com órgãos do Estado, da União e com pessoas jurídicas de direito privado para a realização dos objetivos do Programa.

Além disso, ele obriga a realização anual de um concurso de redação entre os alunos do Programa sobre o tema: "O que eu posso fazer para proteger o meio ambiente em minha comunidade".

E estabelece o prazo de 90 dias, após publicação, para regulamentação da lei pelo Executivo. As despesas com a execução da lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.

Segundo o autor, o projeto visa "desenvolver na criança /adolescente uma postura consciente e transformadora da realidade, agindo como multiplicador de informação no seu contexto familiar e comunitário". Ele argumenta que o projeto deve privilegiar a população de baixa renda, que tem menos acesso a informações, expondo-se sem cuidados a animais domésticos e silvestres, e dispondo de menos oportunidade de observar os benefícios naturais. E discorre sobre detalhes a respeito da triagem do público alvo em favelas, nas ruas e ajuntamento de famílias carentes pelas Secretarias de Assistência Social e Educação, de sua organização em grupos de 25 indivíduos, nas faixas de 10 a 13 e 14 a 17 anos, e dos aspectos didáticos de sua formação no Parque do Ibirapuera.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade da proposta, vez que a matéria tratada se ampara nos art. 13, inciso I, e 37, caput, da Lei Orgânica do Município. E observou a necessidade de quórum de maioria absoluta para deliberação (Art. 40, § 3º, inciso XII da LOM)

Foram realizadas duas audiências públicas (10/05/06 e 07/06/06, esta última realizada na Comissão de Finanças e Orçamento) durante as quais a representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente apresentou a manifestação favorável de sua Secretaria ao PL, destacando a coincidência entre o conteúdo programático por ele previsto e as atividades que vem sendo desenvolvidas pelo Departamento de Educação Ambiental da Secretaria.

Observando, entretanto, a necessidade de explicitar o envolvimento da Secretaria da Saúde (para tratar a questão das zoonoses), e em face do envolvimento de alunos da rede municipal, propõe a criação de uma Coordenação Geral do Programa (com membros de

todas as secretarias envolvidas, e importância destacada para a Secretaria da Educação). E sugere a inclusão de um prazo para regulamentação da lei, principalmente em face das negociações que serão necessárias para a definição do espaço onde serão ministradas as aulas.

Reconhecendo a celebrada eficácia de vivências positivas na natureza para a aquisição de uma postura responsável com o meio ambiente, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considera que a proposta merece prosperar. Manifesta-se, portanto, favorável ao PL nº 409/05, na forma do Substitutivo a seguir, que acolhe as sugestões apresentadas pelos participantes nas Audiências Públicas.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 409/05**

Cria o Programa Nosso Verde no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no Município de São Paulo o "Programa Nosso Verde", destinado a estimular os estudantes do ciclo básico da rede pública e privada de ensino do Município e jovens de 10 a 17 anos, vivendo em famílias carentes ou em situação de rua, a participarem da preservação do meio ambiente e da proteção aos animais domésticos e silvestres, visando transformá-los em multiplicadores de informação em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei terá por finalidade ensinar:

I - Noções do que é poluição ambiental, com métodos pedagógicos específicos para cada faixa etária;

II - Técnicas básicas de plantio de mudas de árvores e o seu manejo;

III - A forma adequada de tratar animais domésticos e silvestres, e os meios de prevenção de zoonoses;

IV - Os primeiros socorros às vítimas de ataque de animais (mordidas e arranhões: cachorro, gato, rato, morcego, formiga, escorpião, barbeiro, entre outros);

V - A refletir sobre o respeito ao meio ambiente, criando novos hábitos de vida.

Parágrafo Único – O público alvo deverá ser triado em favelas, nas ruas e ajuntamento de famílias carentes pelos órgãos municipais competentes, e, após orientação prévia, formar grupos de, no máximo, 25 indivíduos, nas faixas etárias de 10 a 13 anos e de 14 a 17 anos, que serão encaminhados ao Parque do Ibirapuera, onde terão oportunidade de vivenciar, de forma lúdica, as vantagens ambientais dos espaços públicos ali disponíveis.

Art. 3º - O Programa contará com o envolvimento das Secretarias Municipais de Educação, de Governo, da Saúde, do Verde e do Meio Ambiente, da Assistência e Desenvolvimento Social, e com uma Coordenação Geral, composta por representantes de todas as Secretarias envolvidas, destacando-se a participação da primeira nomeada.

Art. 4º - Para a realização dos objetivos, o Executivo poderá constituir parceria com órgãos do Estado, da União e com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 5º - Anualmente será realizado um concurso de redação entre os alunos do Programa Nosso Verde sobre o tema: "O que eu posso fazer para proteger o meio ambiente em minha comunidade".

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29/08/2007.

Dalton Silvano - Presidente

Juscelino Gadelha – Relator

Arselino Tatto

Aurélio Nomura

Chica Macena  
Domingos Dissei  
Toninho Paiva